

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de email na qual são noticiadas supostas irregularidades na instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Colatina considerando que as atividades são desempenhadas por servidores comissionados (Peça Complementar 35319/209-9);

CONSIDERANDO que este *Parquet* de Contas, por meio do Ofício n. 130/MPC/GAB/LV-2018, solicitou ao Prefeito de Colatina que apresentasse (i) cópia da relação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno, especificando o vínculo, as atribuições dos cargos e as respectivas leis que os criaram, (ii) cópia da ficha funcional da Secretária de Controle Interno e das documentações apresentadas no ato de posse e (iii) cronograma detalhado das nomeações dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no Edital n. 001/2017 – PMC para o cargo de auditor, no prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que, em resposta, trouxe o Prefeito Municipal as informações constantes no Ofício GAPRE N. 466/2018 (Peça Complementar 35140/2019-1);

CONSIDERANDO que, escoado o prazo da notícia de fato, foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria n. 00002/2020-1, datada de 17/01/2020, para apurar supostas irregularidades ocorridas na instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Colatina;

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”* (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO a suspensão do curso do prazo do procedimento em trâmite na forma disposta no art. 2º, inciso VI, da Portaria Normativa n. 25, de 16 de março de 2020, que suspende os prazos processuais pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis, e do art. 6º da

Portaria Normativa n. 27, de 22 de março de 2020, que mantém suspensos os prazos processuais enquanto vigorar o respectivo regramento (Despacho 15169/2020-1);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Portaria Normativa n. 58, de 29 de abril de 2020, que altera a redação do art. 6º da Portaria Normativa n. 27/2020, retoma o curso dos prazos processuais a partir de 18 de maio de 2020 dos processos que tramitam em formato eletrônico, restabelecendo, desta forma, também o curso do prazo do presente procedimento.

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO, ainda, que expedido ofício ao Prefeito de Colatina (Ofício 00074/2020-1), devidamente recebido (AR/Contrafé 00241/2020-1), obteve-se a resposta disposta na Petição Inicial 00180/2020-8 e nas Peças Complementares 04838/2020-2 e 04839/2020-7, carecendo os fatos de esclarecimentos complementares;

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar supostas irregularidades ocorridas na instituição do Sistema de Controle Interno do Município de Colatina.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 010/2020 - MPC;



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
— ESTADO DO —
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

2 – Oficie-se à Prefeitura de Colatina para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 – informações relacionadas à nomeação do candidato aprovado para o Cargo PMNS II C – Auditor Área Ciências Contábeis; e

2.2 – as atribuições dos cargos comissionados de Secretário de Controle Interno, Superintendente de Auditoria e de Superintendente de Gestão, lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno, juntamente com cópia das legislações respectivas.

3 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 14 de julho de 2020.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS